



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



OF. GAB. Nº 571/2017

Guaíba, 10 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme Art. 97. do Regimento Interno da Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 048, que “Institui o Programa de Inseminação Artificial de Guaíba - PIAG e dá outras providências”**.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Ver. RENAN PEREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 048/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007035 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5EC7195BAD53FD6A4D5258C73DFDE876





PROJETO DE LEI Nº 048, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

“Institui o Programa de Inseminação Artificial de Guaíba - PIAG e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inseminação Artificial de Guaíba - PIAG, que consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, através da prestação de serviços de alta qualidade aos produtores rurais do Município, com o objetivo final de melhorar geneticamente o rebanho bovino leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do Município de Guaíba, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos.

Art. 2º O acesso ao Programa de Inseminação Artificial de Guaíba - PIAG é restrito aos produtores rurais residentes e domiciliados em Guaíba, que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Guaíba;

II - preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo;

III - ter animais com resultados de exames negativos para Brucelose e Tuberculose;

IV - estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei.

Parágrafo único. Conforme a demanda do serviço, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá restringir o acesso ao PIAG, através de mecanismos legais.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a concessão de incentivos para a inseminação artificial, no rebanho bovino do Município, que correspondem ao custeio da prestação dos serviços de inseminação artificial, sua mão de obra, deslocamento até a propriedade rural, materiais descartáveis e permanentes.

§ 1º Serão de responsabilidade do produtor rural os custos com o sêmen e com o protocolo hormonal a ser utilizado, no valor correspondente de 14 UFIRM's (Unidades Fiscais de Referência Municipal) por inseminação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º Os valores pagos pelo produtor rural referente ao § 1º desta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural (FUMDER).

Art. 4º Poderão ser executadas inseminações, conforme necessário, por propriedade rural e por ano, limitado ao recurso orçamentário anual disponível.

Art. 5º Sendo ineficaz a inseminação realizada, fica autorizada a repetição do procedimento, respeitando os critérios técnicos avaliados pelo(a) médico(a) veterinário(a).

Art. 6º No âmbito do programa criado por esta lei caberá ao produtor rural responsabilizar-se por solicitar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, via protocolo geral da Prefeitura Municipal de Guaíba, a realização do serviço de inseminação, seguindo as instruções recebidas para identificar do período adequado para a realização do procedimento.

Art. 7º A gestão e a fiscalização do PIAG serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Para o pleno desenvolvimento do programa o Município poderá firmar parcerias com órgãos ou entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de Leite ou Corte nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 10 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luís Würdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

PLE 048/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007035 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5EC7195BAD53FD6A4D5258C73DFDE876





Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 048/2017

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa augusta casa, o incluso **Projeto de Lei nº 048, que “Institui o Programa de Inseminação Artificial de Guaíba - PIAG e dá outras providências”**, acompanhado da presente justificativa.

O Programa de Inseminação Artificial de Guaíba - PIAG consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, através da prestação de serviços de alta qualidade aos produtores rurais do Município, com o objetivo final de melhorar geneticamente o rebanho de gado leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do Município de Guaíba, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos.

Através do PIAG o Município disponibilizará sêmen de qualidade reconhecida, atendendo as melhorias da qualidade do rebanho dos produtores rurais do Município.

O acesso ao PIAG se dará conforme critérios preestabelecidos por Lei, acreditando-se tratar-se de importante ação pública em favor da pecuária local, por esse motivo conta com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

